

Regulamento das Secções Autónomas do Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico

Secção I Generalidades

Artigo 1.º Definição e área de atuação

1. O presente Regulamento aplica-se às Secções Autónomas (SA) do Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico (NEB IST).
2. As SA são grupos de associados do NEB IST que se reúnem com o objetivo de perseguir um objetivo associativo comum, consistente com os objetivos declarados do NEB IST.

Artigo 2.º Composição e inscrição

1. As SA são constituídas por um número indefinido de elementos, designados colaboradores, sendo obrigatoriamente associados no NEB IST.
2. Um dos colaboradores de cada SA tem de ser indicado como representante da SA junto da Direção do NEB IST.
3. Qualquer associado do NEB IST pode ser colaborador de uma SA, desde que se inscreva devidamente para o efeito, junto da Direção do NEB IST, através de formulário próprio.

Artigo 3.º Processo de constituição e duração

1. As SA são formadas mediante aprovação em Assembleia Geral, convocada com ponto de Ordem de Trabalho correspondente, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco por cento dos membros e associados do NEB IST.
2. À aprovação de formação de SA está inerente a aprovação dos seus Estatutos.
3. A duração de funcionamento das SA será indeterminada.
4. À Assembleia Geral reserva-se o direito de cessar o funcionamento de uma SA caso esta não cumpra as funções que lhe são inerentes, bem como proceder à destituição unilateral de um dos seus colaboradores, caso este incumpra as suas obrigações.

Artigo 4.º Objetivos

São objetivos das SA:

- a. Fomentar a participação dos associados do NEB IST na vida associativa do Instituto Superior Técnico, por intermédio das suas iniciativas e atividades;
- b. Desenvolver o espírito associativo no Instituto Superior Técnico;

- c. Promover a formação dos associados do NEB IST, através da sua participação nas diversas atividades promovidas;
- d. Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da escola.

Artigo 5.º **Autonomia**

As SA dispõem de total autonomia para:

- a. Elaborar os respetivos planos de atividades, orçamentos e relatórios de contas e atividades;
- b. Elaborar os respetivos regulamentos e normas internas, em concordância com o disposto neste Regulamento, no Regulamento Geral Interno do NEB IST, Estatutos do NEB IST e Lei Geral;
- c. Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhes estão afetos ou estejam relacionados com a sua atividade, em estreita colaboração com a Direção do NEB IST.

Artigo 6.º **Financiamento**

- 1. Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 3.º e 4.º do Regulamento Geral Interno do NEB IST, o financiamento de cada SA será realizado, nomeadamente, através de:
 - a. Subsídios próprios, de instituições públicas e privadas;
 - b. Receitas provenientes das suas atividades;
- 2. Todas as despesas efetuadas deverão ser acompanhadas da respetiva fatura, relativa ao gasto, em nome do NEB IST e com número de identificação de pessoa coletiva 513832785
- 3. No início do seu próprio mandato, cada SA é obrigada a apresentar o seu plano de atividades e orçamento.
- 4. No final do seu mandato, cada SA é obrigada a apresentar os respetivos relatórios de atividades e contas.
- 5. Todo o património afeto a cada SA pertence ao NEB IST.

Artigo 7.º **Utilização do Nome e Logótipo do NEB IST**

A utilização do Nome e Logótipo do NEB IST por parte das SA requer pedido através de mensagem de correio eletrónico, endereçada à Direção do NEB IST.

Secção II **Dos Colaboradores**

Artigo 8.º **Deveres**

Compete aos colaboradores das SA:

- a. Desempenhar as suas tarefas com o máximo de diligência e profissionalismo;
- b. Zelar pelo bom nome da SA e do NEB IST;

- c. Reportar ao colaborador designado enquanto representante da SA junto da Direção do NEB IST qualquer progresso atingido, no prazo por este estipulado.

Artigo 9.º

Sanções

1. O incumprimento das normas do presente Regulamento poderá, mediante a sua gravidade, ser sujeito a uma das seguintes sanções:
 - a. Admoestação;
 - b. Cessação de funções na SA em questão.
2. O incumprimento dos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do Artigo anterior resulta na imediata cessação de funções.
3. O incumprimento do dever mencionado na alínea c) do Artigo anterior pode resultar na cessação de funções, caso consista numa prática reiterada e especialmente gravosa, cabendo esta decisão ao Plenário de Colaboradores ou, em última instância, à Assembleia Geral do NEB IST.

Artigo 10.º

Direitos

Os colaboradores das SA têm direito:

- a. à disponibilização, em tempo útil, de todas as informações necessárias ao cumprimento das suas funções;
- b. a consulta prévia à tomada de decisões que afetem diretamente a prossecução da sua atividade;
- c. a requerer a cessação de funções, desde que essa vontade seja comunicada com quinze dias de antecedência, mediante mensagem de correio eletrónico endereçada à Direção do NEB IST;
- d. ao reconhecimento público do trabalho prestado, à disponibilização dos materiais produzidos para possível inserção em portfólios e à emissão de uma declaração por serviços prestados autenticada pela Direção do NEB IST.

Secção III

Dos Órgãos de Gestão

Artigo 11.º

Órgãos de Gestão

As SA possuem, no mínimo, os seguintes Órgãos de Gestão:

- a. Plenário de Colaboradores;
- b. Órgão Executivo.

Artigo 12.º

Plenário de Colaboradores

1. Cabe a cada SA manter atualizado e disponível o registo dos seus colaboradores;

2. O Plenário de Colaboradores da SA é o órgão de gestão máximo da mesma, sendo composto por todos os seus colaboradores, que possuem igual direito ao voto.
3. O Plenário de Colaboradores da SA deverá reunir obrigatoriamente:
 - a. No início do mandato do Órgão Executivo, para apresentação e votação do plano de atividades e orçamento;
 - b. No final do mandato do Órgão Executivo, para apresentação e votação dos relatórios de atividades e contas.

Artigo 13.º

Competências do Plenário de Colaboradores

Ao Plenário de Colaboradores compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à SA;
- b. Aprovar os planos de atividades, orçamento e os relatórios de atividades e contas da SA;
- c. Eleger e destituir o Órgão Executivo;
- d. Propor alterações ao património afeto à SA, em concordância com a Direção do NEB IST;
- e. Aprovar o Regulamento Interno da SA.

Artigo 14.º

Órgão Executivo

O Órgão Executivo tem composição e competências definidas pelos Estatutos da SA, sendo eleito em Plenário de Colaboradores, com ponto próprio na Ordem de Trabalhos.